



obs. tramitando  
aprovado - 25/10/2019

PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
Pentecoste de novo pra você!

**MENSAGEM Nº 013/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,



Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Segurança pública é um tema de extrema importância para o Brasil, contudo ainda são poucos os investimentos para melhoria das qualidades das ações, existem recursos disponíveis a nível federal para os municípios, porém para ter acesso a esses recursos necessita-se criar projetos e esperar a abertura dos editais para captação destes recursos, tendo que preencher o mínimo de pré-requisitos necessários para concorrer ao recebimento destas verbas.

Sendo assim, a vertente proposição tem por objetivo criar instrumentos visando o aumento de formas de garantias de recursos com as devidas fontes definidas para que possam haver outras disponibilidades financeiras para que os municípios possam investir e levar mais segurança pública a sua população.

Em conformidade com a Lei 4.320/64, "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". No caso um Fundo Municipal de Segurança é uma forma de captação de recursos para serem direcionadas especificamente na questão da Segurança Pública a serem aplicadas como forma de investimentos na aquisição de equipamentos para a melhoria de sua atuação em benefício de uma sociedade mais segura.

A Lei Federal 4.320/64, nos seus artigos 71 a 74, autoriza a criação de fundos especiais, devendo obedecer a Constituição Federal, na qual determina que qualquer fundo especial deve passar por aprovação do Legislativo, desta maneira o executivo municipal deve elaborar tal projeto de lei e apresentá-lo para apreciação e votação na Câmara de Vereadores para que possa ser aprovada e virar lei municipal.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de



PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
*Pentecoste de novo pra você!*

colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, em 16 de Outubro de 2019.

  
**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
*Prefeito Municipal*



PROJETO DE LEI Nº 013/2019

16 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DE  
PENTECOSTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à aquisição, adequação, modernização, manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública, bem como, na execução de ações voltadas para o desenvolvimento social no âmbito do Município de Pentecoste.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSP, tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública e nos projetos sociais desenvolvidos em parceria dentro do Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 2º Constituem recursos do FUMSEP:

- I - Os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;





IV - Receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

VI - Outras fontes de recursos destinadas pela União e/ou Estado do Ceará, bem como, por outros entes da Federação.

Art. 3º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações públicas.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES CUSTEADAS PELO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º Os recursos que compõem o FUMSEP só poderão ser empregados nas ações e projetos que visem:

- I – Reduzir os homicídios e outros crimes violentos letais;
- II – Reduzir todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências domésticas e sexuais;
- III – Aprimorar a governança e a gestão das políticas, programas e projetos de segurança pública e defesa social;
- IV – Valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública;
- V – Fortalecer o aparato de segurança;
- VI – Fortalecer a atuação do município nas ações de prevenção ao crime e a violência, sobretudo mediante ações de defesa social e atividades educativas para os jovens

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável em publicar trimestralmente no Site Oficial do Município de Pentecoste relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º Fica designado o Secretário de Administração e Finanças, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 7º Fica o Conselho Municipal de Segurança Pública, como responsável por zelar pela operacionalização das políticas definidas, fiscalizar, acompanhar e avaliar a



PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
*Pentecoste de novo pra você!*

aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta lei, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 16 de outubro de 2019.

  
**João Bosco Pessoa Tabosa**  
**Prefeito Municipal**